



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 203/2024
Proc. nº 12.340/2024

Itanhaém, 2 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.755, de 2 de outubro de 2024, que **“Reorganiza o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Itanhaém, e dá providências correlatas”**, originária do **Projeto de Lei nº 46/2024**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 30 de setembro p.p, conforme **Autógrafo nº 49/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

com o identificador 370034003200310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Recebido em
02/10/24.
36:51hr
Ani
Brasil
Inretora
Depuramento Parlamentar



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.755, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

“Reorganiza o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Itanhaém, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Itanhaém, criado pela Lei nº 3.190, de 2 de dezembro de 2005, fica reorganizado nos termos desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Itanhaém é órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que tem por objetivo assessorar a Administração Municipal na formulação de políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional e na definição de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com vista a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Itanhaém:

I - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a implementação de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e à garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - articular, mobilizar e apoiar as entidades, organizações e movimentos da sociedade civil para a implementação de ações de segurança alimentar e nutricional;

V - incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI - promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VII - manter articulação permanente com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-SP e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

VIII - dispor sobre seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMSEA ITANHAÉM

Art. 4º O COMSEA Itanhaém será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público.

§ 1º A representação do Poder Público será exercida por membros indicados pelos titulares de cada uma das seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento

Social;

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370034003200310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

IV - Secretaria de Saúde.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em plenária própria, especialmente convocada para este fim.

§ 3º Os membros do COMSEA Itanhaém e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos membros do COMSEA Itanhaém será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º Os suplentes substituirão os respectivos titulares, em suas ausências e impedimentos, e, em caso de vacância, assumirão as funções pelo restante do mandato.

§ 6º A participação no COMSEA será considerada serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO COMSEA ITANHAÉM

Seção I

Da Estrutura

Art. 5º O COMSEA Itanhaém tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Seção II

Do Plenário

Art. 6º O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho, constituído pelos conselheiros titulares e pelos suplentes quando no



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

exercício da titularidade, será presidido pelo Presidente e assessorado pela Secretaria Executiva.

Seção III Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do COMSEA Itanhaém serão eleitos pelo Plenário do colegiado, dentre os membros titulares da sociedade civil, na reunião de instalação do Conselho, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente e, na hipótese de ausência ou impedimento temporário de ambos, o Plenário escolherá entre os conselheiros titulares presentes, aquele que irá presidir interinamente o Conselho.

§ 2º No caso de vacância da Presidência, caberá ao colegiado realizar nova eleição para Presidente, dentre os membros da representação da sociedade civil, de modo a completar o mandato do antecessor.

Art. 8º Compete ao Presidente:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;

II - representar externamente o Conselho ou indicar um representante dentre os membros do colegiado;

III - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;

IV - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

V - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Itanhaém;

VI - convocar reuniões extraordinárias;

VII - exercer o voto de desempate;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VIII - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designar o coordenador e os demais membros e estabelecer prazo para apresentação dos resultados, conforme deliberado pelo Plenário do COMSEA Itanhaém;

IX - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e não administrativas ao conselho;

X - coordenar a elaboração dos documentos e das recomendações aprovadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 9º Incumbe à Secretaria Executiva prover o suporte técnico e administrativo essencial ao funcionamento do COMSEA Itanhaém, executando os serviços administrativos e os trabalhos de expediente necessários ao cumprimento de suas competências.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e formalmente designado por ato oficial publicado na imprensa oficial do Município.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:

I - prestar assessoria técnica e administrativa na gestão e nos trabalhos do Conselho;

II - coordenar e supervisionar a realização das reuniões plenárias do Conselho;

III - elaborar as atas das reuniões do Conselho;

IV - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;

V - manter atualizados os arquivos, protocolo e registros de documentos de atividades do Conselho;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VI - subsidiar as Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e os Conselheiros com informações e estudos, visando contribuir na formulação e análise das propostas apreciadas pelo Conselho;

VII - executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho e de suas ações;

VIII - prestar serviços de suporte administrativo;

IX - preparar a instrução de processos e expedientes que tramitem pelo Conselho;

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do Conselho.

Seção V

Das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho

Art. 11. Para melhor desempenho de suas competências, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Itanhaém poderá contar com Comissões Temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

§ 1º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão compostos de conselheiros designados pelo Presidente do COMSEA Itanhaém, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA Itanhaém, as Comissões Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos ao temas nelas em estudo.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Itanhaém reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de metade de seus membros, observando, em ambos os

casos, o prazo mínimo de 15 dias para a convocação da reunião.

Autenticar documento em/autenticidade,
com o identificador 370034003200310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 1º As reuniões plenárias do Conselho serão públicas e realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

§ 2º As reuniões do COMSEA Itanhaém serão abertas à participação de todos os cidadãos e poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos ou entidades representativas da sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de suas respectivas áreas de atuação e interesse, sem direito a voto e com direito a voz, quando concedida pela presidência.

Art. 13. Salvo as exceções previstas nesta lei, as decisões do COMSEA Itanhaém serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. No caso de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que:

I - faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano, sem justificativa por escrito;

II - praticar ato incompatível com a função de conselheiro;

§ 1º A perda de mandato, na hipótese prevista no inciso I do “caput” deste artigo, será declarada pelo Presidente do Conselho.

§ 2º A deliberação sobre a perda de mandato do conselheiro na hipótese do inciso II deste artigo dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico dotar o COMSEA Itanhaém dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 16. As demais disposições referentes ao funcionamento do CONSEA Itanhaém serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

Parágrafo único. Aplica-se o regimento interno em vigor até a elaboração de novo regimento interno, conforme dispõe o art. 3º, inciso VIII, desta lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 3.190, de 2 de dezembro de 2005;

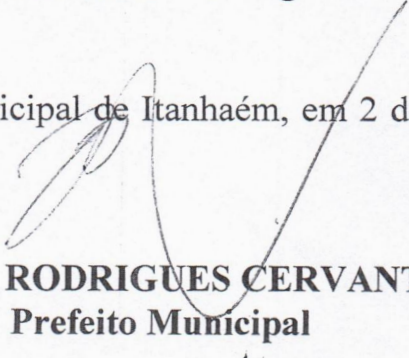
II - a Lei nº 3.944, de 14 de agosto de 2014;

III - a Lei nº 4.202, de 7 de dezembro de 2017; e

IV - a Lei nº 4.680, de 17 de agosto de 2023.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 2 de outubro de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 12.340/2024.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.